

Concordata Vaticano e Moçambique (2012): laicidade, liberdade religiosa e educação
Vatican and Mozambique agreement (2012): laicity, religious freedom and education
Acuerdo Vaticano y Mozambique (2012): laicidad, libertad religiosa y educación

Recebido: 21/09/2020 | Revisado: 27/09/2020 | Aceito: 30/09/2020 | Publicado: 01/10/2020

Fabio Lanza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2807-9075>

Universidade Estadual de Londrina, Brasil

E-mail: lanza1975@gmail.com

Ilídio Fernando

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6648-9863>

Universidade Estadual de Londrina, Brasil

E-mail: jucaelina.fer@gmail.com

Luis Gustavo Patrocino

OCIRD: <https://orcid.org/0000-0003-0906-3705>

Universidade Estadual Paulista, Brasil

E-mail: patrocinolg@gmail.com

Franciele Rodrigues

OCIRD: <https://orcid.org/0000-0002-6080-1374>

Universidade Estadual de Londrina, Brasil

E-mail: r_franciele@hotmail.com

Resumo

O presente artigo aborda a complexidade da laicidade na educação da sociedade moçambicana, tendo especial atenção na análise da Concordata firmada entre os Estados de Moçambique e Vaticano, 2012. Este acordo contém a autorização para que o “Ensino Religioso Católico” (ERC) ligado à Igreja Católica seja realizado em qualquer unidade escolar moçambicana. O tema exige aprofundamento e investigação sociológica por se tratar de uma tensão existente entre a noção de laicidade que o recente Estado laico de direito democrático, também baseado no “respeito e na garantia dos direitos e liberdades fundamentais”, exprime em sua carta Magna e, a Concordata que disponibiliza o Sistema Nacional de Educação para ações de cunho proselitistas inserido em um sistema confessional oferecido à população. A problemática possibilita refletir sobre a estratégia católica

internacional junto aos países lusófonos, bem como, relacionar a adoção do ERC nas escolas/unidades que prestam serviços de educação contratados pelo governo moçambicano à população em geral. Tendo em vista a pluralidade religiosa local e a imposição do ERC nas respectivas escolas. A pesquisa foi realizada de forma bibliográfica, eletrônica e documental (May, 2004) sob a perspectiva qualitativa com a base teórica das Ciências Sociais e Sociologia das Religiões. Logo, a oferta confessional, estabelecida da Concordata Internacional entre o Vaticano e Moçambique, e as dinâmicas decorrentes, além de contribuir para o enfraquecimento da pluralidade religiosa e, portanto, da democracia, tornam a educação um campo de disputas também religiosas no país.

Palavras-chave: Concordata internacional Moçambique/Vaticano; Educação; Ensino religioso católico; Pluralidade religiosa.

Abstract

This article addresses the complexity of secularism in the education Mozambican society, paying special attention to the analysis of the Concordat signed between the States of Mozambique and Vatican, 2012. This agreement contains the authorization for the “Catholic Religious Education” (CRE) linked to Catholic Church is held in any Mozambican school unit. The theme requires deepening and sociological investigation because it’s a tension between the notion of secularism that the recent secular state of democratic law, also based on “respect and guarantee of fundamental rights and freedoms”, expresses in its Magna letter and, the Concordat that provides the National Education System for proselytizing actions inserted in a confessional system offered to the population. The problem makes it possible to reflect on the international Catholic strategy with Portuguese-speaking countries, as well as to relate the adoption of CRE in schools / units that provide education services contracted by the Mozambican government to the general population. In view of the local religious plurality and the imposition of the CRE in the respective schools. The research was carried out in a bibliographic, electronic and documentary way (May, 2004) from a qualitative perspective with the theoretical basis of Social Sciences and Sociology of Religions. Therefore, the confessional offer, established by the International Concordat between the Vatican and Mozambique, and the resulting dynamics, in addition to contributing to the weakening of religious plurality and, therefore, of democracy, make education a field of religious disputes in the country as well.

Keywords: International concordat Mozambique/Vatican; Education; Catholic religious education; Religious plurality.

Resumen

Este artículo aborda la complejidad del secularismo en la educación de la sociedad mozambiqueña, prestando especial atención al análisis del Concordato firmado entre los Estados de Mozambique y el Vaticano, 2012. Este convenio contiene la autorización para la “Educación Religiosa Católica” (ERC) vinculada a La Iglesia Católica se lleva a cabo en cualquier unidad escolar de Mozambique. El tema requiere profundización e investigación sociológica porque es una tensión entre la noción de laicismo que el reciente estado laico del derecho democrático, también basado en el “respeto y garantía de los derechos y libertades fundamentales”, expresa en su carta Magna y el Concordato que brinda el Sistema Nacional de Educación para acciones proselitistas insertas en un sistema confesional ofrecido a la población. El problema permite reflexionar sobre la estrategia católica internacional con los países de habla portuguesa, así como relacionar la adopción de ERC en las escuelas / unidades que brindan servicios educativos contratados por el gobierno de Mozambique a la población en general. Ante la pluralidad religiosa local y la imposición del ERC en las respectivas escuelas. La investigación se realizó de forma bibliográfica, electrónica y documental (Mayo, 2004) desde una perspectiva cualitativa con las bases teóricas de las Ciencias Sociales y Sociología de las Religiones. Por tanto, la oferta confesional, establecida por el Concordato Internacional entre Vaticano y Mozambique, y la dinámica resultante, además de contribuir al debilitamiento de la pluralidad religiosa y, por tanto, de la democracia, hacen de la educación un campo de disputas religiosas también en el país.

Palabras clave: Concordato internacional Mozambique/Vaticano; Educación; Educación religiosa católica; Pluralidad religiosa.

1. Introdução

O Campo das produções e estudos a respeito das religiões tem como componente de sua diversidade e qualidade, as diferentes formas que as interações existentes entre instituições (tanto no sentido de organização quanto de conjunto de regras) em contato. Sob a perspectiva da Sociologia das Religiões é importante “fundamentar o estudo da crescente diversidade religiosa em casos particulares, isto é, no contexto de fatores históricos, culturais e sociais que influenciam a percepção da diversificação em qualquer país” (Beckford, 1999, p. 57 – tradução nossa).

Ao pensar o contexto global e as diferentes religiões, bem como suas apropriações, a relação de cada grupo com suas normas e crenças e a relação com os outros produzem:

fundamentalismos, sincretismos, hibridismos, diversidades, coexistências ou mesmo conflitos dentre outros aspectos da história humana.

Portanto, estudar uma religião específica em territórios diferentes por vezes significa analisar duas formas distintas automeadas do mesmo jeito. É justamente para criar uma identidade única que o Vaticano vem trabalhando há anos nos territórios colonizados por países cujo patriarcado régio estabeleceu formas distintas dos procedimentos romanos. A concordata em questão é um desses instrumentos. Desta forma, o desafio deste texto e seu objetivo não é descrever a realidade entre o Estado e a sociedade moçambicana, é mostrar a tentativa da religião Católica, por meio de grupos organizados e ou Estado do Vaticano em sua faceta cívica, tenta homogeneizar não apenas suas formas intranacionais, mas também, entre as nações. Nesse contexto, os sistemas educacionais desses países, emergem como um meio para a finalidade apontada que se dá a partir de acordos ou concordatas paralelas as legislações educacionais e, muitas vezes as próprias Constituições Federais dos respectivos Estados.

Uma situação recorrente aos países como Brasil e Moçambique está associada com as heranças do sistema de exploração colonial e as estruturas sociais e religiosas que foram reproduzidas. Estas produzem diferentes tipos de pobreza entre a maior parte das populações somada a uma vulnerabilidade do próprio Estado nos territórios independentes, fazendo com que estes assumam compromissos e ‘negociem’ valores, por vezes econômicos, mas também democráticos republicanos. Dada a condição de extrema carência educacional, entidades se beneficiem dessas lacunas para produzir e disseminar ideias e formas de consciência próprias sob a ‘máscara’ de ajuda humanitária.

Uma prática do Estado do Vaticano, sede da Igreja Católica Apostólica Romana (ICAR), é produzir acordos internacionais com os países e podemos afirmar que as intituladas concordatas apresentadas (Brasil e Moçambique) são ao mesmo tempo fruto da tentativa da ICAR de não se sujeitar as Constituições laicas burlando-as com leis sob âmbito internacional e, resultado de sua capacidade de produzi-las, uma vez que o Vaticano é um Estado.

As bases formativas comuns entre as duas nações analisadas têm a gênese lusófona, portanto, quer seja no período colonial ou pós, a presença do catolicismo na sua versão portuguesa ou romana, ou ainda, na sua forma popular/Folk (Montes, 2012) mediam com significância, as relações sociais e as éticas reproduzidas/reprodutoras destas.

Sendo o Brasil a primeira colônia portuguesa a declarar independência e Moçambique uma das últimas colônias portuguesas na África a chegar a independência em 1975, se torna relevante estudar as relações sociais existentes entre as nações e perceber a perenidade de

aspectos lusófonos atuantes nas sociedades expandindo a compreensão dos processos formativos por um panorama internacionalizado colaborador da concretização da expansão da pesquisa científica. Também se justifica por proporcionar, através da comparação, compreensões que vão de encontro ao fortalecimento da identidade Moçambicana e seus desafios frente à pobreza e índices de desenvolvimento humano (IDH) ¹.

2. Metodologia

O procedimento metodológico adotado para o desenvolvimento deste estudo foi a pesquisa documental a fim de verificar o conteúdo contido na Concordata Vaticano e Moçambique, ou seja, para a construção da análise sobre o ensino religioso e religiosidade, assim como na identificação dos acordos, ou Concordatas estabelecidos entre Vaticano e os países considerados Lusófonos, conforme desde a criação da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) ², até então.

É por meio do procedimento metodológico documental, conforme Tim May (2004), que tomamos como “fontes primárias” os “documentos-escritos e discursos orais”, os arquivos dos relatórios, as estatísticas oficiais nacionais e internacionais, a abordagem e “livros de tomo” ³, contidas em *sites* oficiais do governo, públicas e particulares, com os *sites* das Organizações Não-Governamentais (ONGs), de preferência, neste caso, das entidades religiosas.

Tratando-se de uma análise de caráter descritivo e necessária especificidade, tomamos Moçambique, especificamente a Província de Nampula, como nosso “estudo de caso”, dentre restantes países da lusofonia ou CPLP, assim como nas restantes Províncias do país. O estudo de caso constitui uma das metodologias que permite investigações de processos sociais, pois

Nas Ciências Humanas como é o caso das Ciências da Educação, Psicologia, Antropologia, Ciência Política, História, Geografia, Filosofia, Sociologia e outras, faz-se o emprego do estudo de caso que pode ser de um processo educacional, um professor, um aluno, uma classe, uma turma, uma escola ou uma região com algum fenômeno em foco (Pereira, Shitsuka, Parreira & Shitsuka, 2018, p. 70).

¹Moçambique, segundo o ranking internacional, é classificado como um dos 10 países mais pobres do mundo, conforme o conteúdo dos Relatórios do Desenvolvimento Humano (RDHs), na qual se encontra em 163º dos 169 países em 2010 e foi classificado como 180º dos 189 países da ONU em 2018 (PNUD/RDH/ONU, 2010/2018).

²Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Guiné Equatorial. Disponível em <https://www.cplp.org/id-2752.aspx>

³Conjuntos de escritos organizados em livros que podem ser chamados de livro de registro, inventário, catálogo e outros.

Ao passo que Moçambique, nossa região de análise sociológica e país africano que se encontravam distantes, não foi possível consultar bibliotecas físicas, então, optamos em procurar encontrar a disponibilidade da Concordata na internet. Na indisponibilidade do documento, a Concordata Vaticano e Moçambique (2012), no sistema de internet, como um dos recursos indispensáveis para as pesquisas (Fragoso, Recuero & Amaral, 2011), e pelo fato de um dos autores desta pesquisa, estar com uma viagem para Moçambique, e com conhecimento da região conforme sua nacionalidade foi possível adquirirmos o documento da Concordata em uma das bibliotecas da instituição Católica, na Cidade de Gurué, região Centro de Moçambique e Norte da Província da Zambézia.

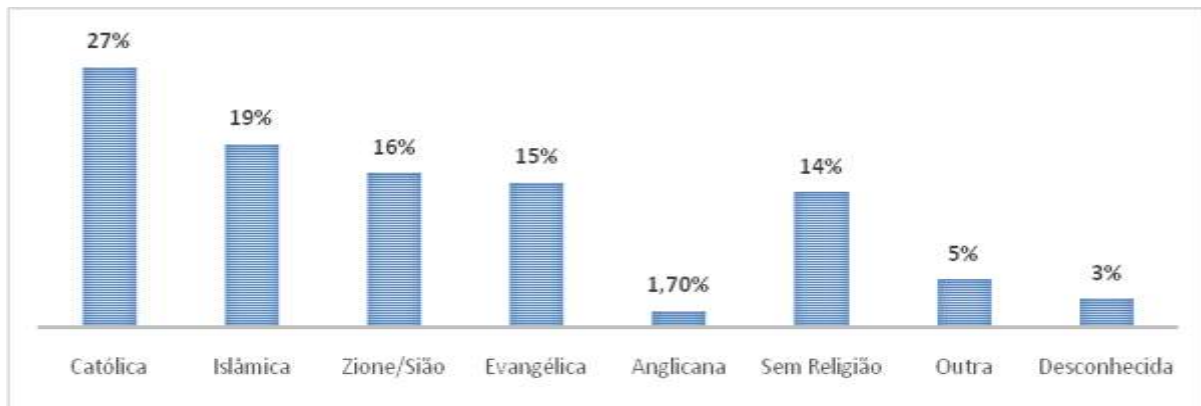
Tendo como base a Constituição de Moçambique (2004), e as políticas do Sistema Nacional de Educação (SNE), conforme a Lei n° 6/92, de março de 1992, foi feita análise comparativa, procurando relacionar e confrontar o conteúdo contido na Concordata (2012), com as políticas do SNE, a laicidade e a liberdade religiosa, deliberados pela Constituição (2004), assim com a integração da Igreja Católica no processo de educação dos moçambicanos. Contudo, a análise procura sintetizar respectivamente, nos próximos tópicos, a questão do catolicismo e a educação em Moçambique.

3. Catolicismo em Moçambique

Embora o catolicismo apareça na figura 1 como religião com maior número de adeptos no país (27%), é nítida a diversidade religiosa existente em Moçambique. Essa hegemonia pode inclusive ser questionada a depender de como se constrói o seguimento Protestante uma vez que a presença do anglicanismo lá é tida como a parte do seguimento Evangélico e pentecostal. Se somados essa categoria teria 32% de presença.

Essa distribuição de adeptos religiosos é bem diferente no Brasil no qual os 64% (IBGE) de adeptos ao catolicismo não deixam margem para dúvida da significância institucional. Tais diferenças indicam um importante aspecto das assinaturas das Concordatas, se no Brasil ela tem característica de resistência frente ao crescimento do protestantismo e conseqüentemente de sua norma e conduta ética, em Moçambique a possibilidade de proselitismo católico junto ao sistema educacional pode gerar a sua expansão.

Figura 1 - Distribuição religiosa em Moçambique 2017.



Fonte: INE (2019). Quadro 11. População por religião- segundo área de residência- idade e sexo. Moçambique-Censo 2017.

Uma importante característica dessa ação se apresenta através de sistemas educacionais. Segundo o jornal do Vaticano a atuação católica em Moçambique permitiu perceber como a atuação social eclesial está focada e com maiores investimentos no setor educacional do que em outras áreas como a saúde:

A Igreja Católica tem 172 maternais e escolas primárias em Moçambique, atendendo 50.022 alunos; 64 escolas médias e secundárias, com 57.086 alunos e 14 superiores e universidades, que recebem 19.024 estudantes. Ademais, a Igreja é proprietária ou administra 24 hospitais, 21 ambulatórios, 7 leprosários, 9 casas para idosos e pessoas com invalidez, 74 orfanotrófios [sic] e jardins de infância, 2 consultórios familiares, 2 centros especiais de educação e reeducação, além de 37 outros locais de assistência e promoção humana (Vaticano, 2019).

No Brasil não é diferente, a quantidade de instituições educacionais supera muito as da área da saúde.

De acordo com a ANEC (Associação Nacional de Escolas Católicas), ligada a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), o ensino católico no Brasil emprega hoje 100 mil professores e alcança 1,5 milhões de alunos. São cerca de 400 instituições que mantêm 2 mil escolas e 180 obras sociais. Só de ensino superior, são mais de 100 instituições católicas – entre elas, algumas das universidades mais prestigiadas do país, como as PUCs (Pontifícia Universidade Católica) [...] De acordo com a CMB (Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas), 41,2% das internações do SUS passam pelos seus 3.067 estabelecimentos, que concentram 35% dos leitos do país. Nem todos, porém, estão associados à Igreja Católica (Caleiro, 2013).

As concordatas entre o Vaticano e Estados nacionais não são exclusividade dos países em questão. Atualmente elas estão implementadas no Brasil em 2008⁴, Moçambique em 2012, Cabo Verde em 2013⁵, Timor-Leste em 2015⁶ e recentemente com Angola em 2019⁷. Situação que condiciona novos debates por parte de diversos analista, em observação da laicidade adotado por cada um destes Estados.

Em Moçambique já havia antes de 2012 um termo estabelecido em 1940 pelo governo de “Salazar”⁸ – ditadura portuguesa. O ato da assinatura de acordo, foi considerado uma “Concordata com a Santa Sé”, ele outorgava a “personalidade jurídica da Igreja Católica (Cabaço, 2007), foi importante para abrir portas para novos acordos entre a Santa Sé e dos países lusófonos.

Este estreitamento de relações entre Estados e Vaticano proporciona certa desigualdade no tratamento das Religiões nestes países. Este aspecto pode gerar uma relação desigual nas sociedades locais porque privilegia a Igreja Católica e suas ações, este aspecto abre possibilidade de fomentar o proselitismo de forma legal nas organizações de ensino, práticas de intolerância religiosa, uma vez que por meio da Concordada, à ICAR é concedido uma independência legal indeferida a outros tipos de religião ou organizações religiosas nestes países.

Em pesquisa realizada sobre a escolaridade em Moçambique o pesquisador Gilberto Norte (2003) inclui outro fator que corrobora com o apresentado, podemos compreender o fenômeno e intenções de certas ações católicas no campo educacional em Moçambique:

No que tange à educação, observa-se, igualmente, que a organização e a estrutura do sistema de educação colonial refletia a dicotomia social inerente ao regime vigente. Coerente com a sua política de distinção entre cidadãos e súditos, civilizados e indígenas [população africana local], e a conseqüente diferenciação de direitos, em 1930 a administração colonial juntou-se à Igreja Católica para cuidar da educação dos

⁴Acordo assinado em 2008, conforme Decreto Nº 7.107 de 11 de Fevereiro de 2010, disponível no *site* oficial do Governo Brasileiro http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm, acesso em 13/01/2020.

⁵Cabo Verde como Primeiro país da África Ocidental, conforme o *site* da TPA Internacional, disponível em: <http://tpa.sapo.ao/noticias/internacional/cabo-verde-assina-nova-concordata-com-o-vaticano>, acesso em 13/01/2020. Mas também a que ressaltar que no continente africano é o segundo país a aderir a assinatura com o Vaticano, uma vez que tem Moçambique, que é da África Austral que também assinou o mesmo acordo em 2012.

⁶Conforme Agência católica do Brasil, a Gaudium Press, disponível no *site* <https://www.gaudiumpress.org/content/72244-Timor-Leste-assina-Concordata-com-Santa-Se>, acesso em 13/01/2020

⁷Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2019-09/assinado-acordo-entre-santa-se-angola.html>. Acessado em 20/07/2020.

⁸Durante o ato da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 07 de maio de 1940, na representação do papado de Pio XII e o governo autoritário de António de Oliveira Salazar.

indígenas. Assim, criaram instituições educacionais, chamadas de Missões Católicas ou Religiosas. Essas escolas tinham por fim explícito “elevar gradualmente os indígenas da vida selvagem à vida civilizada” (Goméz, 1999, p. 55) e difundir, entre eles, a língua e os costumes portugueses, o que, implicitamente, significava a “preparação de futuros trabalhadores rurais e artífices que produzissem” (Mazula, 1995, p. 79). [Ainda segundo Mazula] com isso, o conteúdo escolar procurava transmitir as idéias coloniais como as mais racionais, tranquilizando o espírito de dominação econômica e, como se não bastasse, tentava destruir as estruturas sociais, econômicas e culturais africanas (Norte, 2003, p. 24).

Este acordo em 1930, entre outros fins, se constitui como uma forma de instrumentalização religiosa com seu modo de significar a vida e as relações sociais além de produzir uma expansão do catolicismo usando como justificativa, a noção de melhoria da educação que é extremamente carente. Em 2003 a taxa de analfabetismo era de 46 % e a média de anos de estudo 4,2 anos (Norte, 2003, p.39 e 61).

Após sua independência em 1975, Moçambique adotou o regime republicano tendo uma Constituição como o principal instrumento legal do país e, em 1987, depois de um período de socialismo, aderiu economicamente ao sistema capitalista de mercado apoiada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial. A Constituição vigente contém os princípios do Estado que “consagra o caráter de soberania do Estado de Direito Democrático”, de modo a garantir os “direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos” (Moçambique/CRM, 2004).

As análises e interpretações nas fontes documentais: a) Constituição da República (CRM); b) a Concordada entre Moçambique e Santa Sé, nos permitiram uma comparação dos conteúdos relacionado à “liberdade religiosa”, declarado por ambos os documentos e reconhecida tanto pelo Estado moçambicano quanto pelo Vaticano (ICAR). Ambos apontam [liberdade religiosa] como um princípio fundamental da soberania (Moçambique/CRM, 2004. Art. 54; Moçambique/Concordata, 2012; art. 6). No entanto, apuramos que na Concordata entre Moçambique e a Santa Sé (2012), para além de o Estado moçambicano “garantir à Igreja Católica a liberdade de professar e praticar publicamente a fé católica” (artigo 6), também é declarado a favor desta entidade religiosa em relação ao “exercício da ação pastoral em geral” e em “casos especiais”, que “a Igreja católica tem o direito de exercer atividades pastorais, espirituais, formativas e educativas em todas as suas instituições de formação, de educação, de saúde e de serviço social” (artigo 12) e ainda em “casos especiais”, que

A Igreja católica pode exercer a sua ação pastoral em prol dos fiéis, nas instituições educativas, nas de assistência social, sanitária e moral e nos estabelecimentos

prisionais. Os particulares desta ação pastoral poderão ser regulamentados por entendimento entre o Governo e a Conferência Episcopal de Moçambique (Moçambique/Concordata, 2012, artigo 13).

Estes aspectos de liberdade associadas ao exercício da formação e educação da população, mesmo que seja em instituições católicas, elas transpassam, segundo a Constituição moçambicana (2004) os direitos da “liberdade de associação” dada ao cidadão (artigo 52, alinha 1), assim como constituem deliberações que entram em incongruência ou violação do gozo reconhecido aos cidadãos, a da “liberdade de praticar ou de não praticar uma religião” (CRM, 2004 artigo 54, alínea 1). Situação que aumenta conforme ao direito atribuído na Concordata (2012), a favor da Igreja Católica, no que concerne à liberdade na “construção, gestão e utilização de escolas” (Artigo 15) em Moçambique, ao que consta:

1. No âmbito da cooperação entre as Partes, a Igreja católica tem o direito, no quadro da legislação moçambicana e dos seus próprios princípios éticos, de erigir, gerir e utilizar instituições de todos os tipos e níveis de ensino, nos sectores da educação e da formação; 2. A República de Moçambique respeita a autonomia das instituições educativas e de ensino, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico moçambicano. A atividade educativa das referidas instituições realiza-se em conformidade com a doutrina católica; 3. A República de Moçambique reconhece às escolas, aos institutos superiores e às universidades geridas pela Igreja católica, o mesmo estatuto jurídico das instituições particulares de ensino, desde que operem no quadro da legislação moçambicana sobre a matéria; 4. A República de Moçambique reconhece a validade dos certificados e diplomas de estudos realizados nos centros educativos referidos no número 1 do presente Artigo, e garante aos mesmos valores iguais ao dos certificados e diplomas passados pelas instituições correspondentes do ensino oficial, desde que operem no quadro da legislação moçambicana sobre a matéria; 5. A República de Moçambique reconhece a validade dos títulos de estudo conseguidos nas instituições eclesíásticas reconhecidas pela Santa Sé; 6. A Igreja católica, no âmbito da liberdade religiosa, tem o direito de ensinar a religião católica nas suas instituições de educação e de formação; 7. Nas atividades de educação e de formação, a Igreja católica respeita o princípio da liberdade religiosa (Moçambique/Concordata, 2012, artigo 15).

A diferença destacada no conteúdo destes dois documentos, em relação à “liberdade religiosa”, produz por um lado uma particularização e de outro uma generalização. Tal situação gera uma incoerência legal na mesma sociedade tida como Estado laico e, portanto, constitui a essência da relevância deste estudo, uma vez que tal assimetria de tratamento aponta para inclinações políticas potencialmente portadoras de práticas proselitistas que suprimem a noção de igualdade inerente a ações de respeito religioso.

Uma vez que o Catolicismo não é hegemônico de forma absoluta e o número de adesão é próxima aos demais cristãos (32% e 27% respectivamente), emerge a questão relacionada aos motivadores do estabelecimento de um acordo de forma particular por parte do Governo de Moçambique (GM) e a ICAR quando já existia uma norma estabelecida pela Constituição e que integrava a respectiva organização religiosa num conjunto diversificado e de forma igualitária?

Questionamentos fundamentados na relação dos resultados apurados na historicidade de Moçambique, marcados pela cooperação, relação conflituosa, exigência de direitos e deveres, assim como pela colaboração no campo da educação, entre o Governo moçambicano e a Igreja Católica.

A principal diferença notada na análise das duas leis está no fato de que na CRM, mesmo as instituições privadas precisam manter a prática laica adotada pelo Estado enquanto que a Concordata privilegia os estabelecimentos de ensino católicos com a possibilidade de doutrinação religiosa, ou seja, apenas o catolicismo tem direito à exposição de suas doutrinas dentro de suas instituições de ensino, cabendo as demais empresas, ainda que pertençam a quadros de outras religiões, seguir o constitucionalmente instituído, servindo sua clientela com saberes laicos, como ocorre nos estabelecimentos do Estado. Este fato indica um tratamento diferenciado entre as várias religiões existentes cujas ações sociais também se voltam para a questão da precariedade educacional. A questão proposta aqui não trata de possibilitar a exposição das doutrinações religiosas às demais organizações, mas sim de também confinar a laicidade constitucional à ICAR. Enquanto a CRM diz que “a educação ofertada pelas instituições privadas precisa estar sob a legislação laica adotada no país, exercida nos termos da lei e sujeito ao controle do Estado” (CRM, 2004, art. 113, alínea 4); na Concordata, a descrição é explícita e detalhada, o fato de que a Igreja Católica encontra-se em direito de ter e ou criar instituições de ensino com direito de ensinar a todos os clientes o catolicismo mesmo que esses sejam de outras ou de nenhuma confissão religiosa, conforme a descrição abaixo:

A Igreja católica tem o direito de exercer atividades pastorais, espirituais, formativas e educativas em todas as suas instituições de formação, de educação, de saúde e de serviço social; No âmbito da cooperação entre as Partes, a Igreja católica tem o direito, no quadro da legislação moçambicana e dos seus próprios princípios éticos, de erigir, gerir e utilizar instituições de todos os tipos e níveis de ensino, nos sectores da educação e da formação; República de Moçambique respeita a autonomia das instituições educativas e de ensino, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico moçambicano. A atividade educativa das referidas instituições realiza-se em

conformidade com a doutrina católica; A Igreja católica, no âmbito da liberdade religiosa, tem o direito de ensinar a religião católica nas suas instituições de educação e de formação (Moçambique/Concordata, 2012, Artigos 12 & 15, alíneas 01; 2 e 5 p. 6-7).

Apesar da alínea 07 do Artigo 15 na Concordata reforçar o posicionamento da Igreja Católica em relação aos princípios da “liberdade religiosa”, conforme a indicado “Nas atividades de educação e de formação, a Igreja Católica respeita o princípio da liberdade religiosa”. Apuramos em conformidade com a hipótese levantada dentro do objeto em estudo, que o “Ensino Religioso Católico” é lecionado aos moçambicanos com autorização do governo moçambicano, um Estado laico.

Como em qualquer outro país, o campo religioso moçambicano é permeado por conflitos institucionais e individuais. O ato de impor sua forma de compreender e de dar significados as realidades é natural e pode ter intensidades diferentes para religiões diferentes. Assim, perceber como estas relações se dão é fundamental para a produção de uma sociedade respeitosa que compreende os recentes fatores históricos do desenvolvimento desta nação (combate ao colonialismo, acordos e consolidação da paz, estabelecimento da liberdade religiosa, estabelecimento da Constituição, manutenção de diálogo entre o Estado e os seus conflitantes) e sua luta para superar um complexo estado de desigualdades. A assimetria produzida pela Concordata não ajuda esse processo, o intensifica.

A forma de “Societarização” ou “figuração” nos permite classificar os fatores concomitantes das religiões em Moçambique em seis momentos distintos: 1) O fundamento cultural de interação, com vista à preservação e ou na busca da qualidade da vida, exercida por intermédio da RTA⁹ e posteriormente como meio da construção da identidade por meio da combinação das “formas de ritos religiosos africanos com o cristianismo”, exercida pela “Missão Suíça em Moçambique” (Silva, 2001, p. 43); 2) Meio de civilização do povo ou construção do homem novo, exercida pela presença da Religião Ocidental, e em grande destaque a Religião Católica, Islâmica e os grupos Religiosos Protestantes; 3) Fundamento para a unidade e a luta contra o colonialismo, na colaboração de diversos grupos e líderes Religiosos nacionais e estrangeiros; 4) Religião como distúrbio da unidade nacional e visto como inimigo do governo, conforme a presidência do Machel, mas entre 1893-1895¹⁰ foi considerado como meio “reconciliação” e integração dos nativos com os missionários e da

⁹ Religião Tradicional Africana

¹⁰1893-1895, época que durante e depois da guerra e derrota do “Estado de Gaza”, a religião, especificamente a “Missão Suíça”, desenvolveu um clima de solidariedade, tendo culminado com o fim dos “conflitos internos da missão”, da “reconciliação” e integração entre os “catequistas pioneiros” nativos e “missionários intransigentes”, assim como da recuperação dos valores culturais que já haviam se perdidos (Silva, 2001, p. 47).

recuperação dos valores culturais, já perdidas até aquela época. 5) Restabelecimento da unidade nacional, combate à pobreza e desenvolvimento do país – arquitetado na coordenação do governo e Líderes Religiosos, representantes de diferentes entidades Religiosa em Moçambique; 6) Contributo para a propagação da secularização, por meio da proliferação religiosa, que se registra de forma influente, após o fim da guerra civil e acordo de paz e a consolidação da paz no país – proporcionando e ou potenciando principalmente o aumento da liberdade religiosa e do fluxo migratório da religião ocidental para Moçambique.

Portanto, estes fatores refletem a historicidade e o papel da Religião no país, assim como estabelecem ou constitui um indicativo da relação, interação e integração da Religião com o Governo de Moçambique e interpessoal. Não apenas em aspectos relacionado com o mundo transcendental e ou metafísico, mas também tem atuado de forma colaborativo, coordenativo e cooperativo junto com o Governo moçambicano na construção da nação, identidade moçambicana, na educação e aculturação dos moçambicanos, na política, economia, ação social, assim como no combate à pobreza e desenvolvimento do país, apesar de ser este um Estado constitucionalmente laico. E com a Concordada entre a Santa Sê e o Estado Moçambicano, veio a dar mais abertura para atuação da Igreja Católica no exercício da Educação do país. Sendo este aspecto a ser desenvolvido em seguida.

4. Educação em Moçambique

O acesso à educação é previsto pela Constituição da República de Moçambique de 2004, como expressa o artigo 88, a saber: “na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão; O Estado promove a extensão da educação à formação profissional contínua e a igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito”.

A legislação pretende garantir a laicidade do Estado, o qual cabe criar o Sistema Nacional de Educação. Onde segundo a divisão administrativa do Governo Moçambicano (GM), assim como a estruturação dos órgãos executivos, cabe ao Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH) desenvolver planos estratégicos que contribua nos planos nacionais e internacionais fixados.

Contudo, a qualidade dos resultados provisórios, comprovados por meio da análise dos documentos, da relação da questão subjetiva entre GM e ICAR é pautada, para além de contextos que se apresenta de forma mais detalhada na Concordata (2012). Verificamos a partir da pesquisa documental e do estudo da fonte (Concordata Vaticano GM – 2012) que o ensino religioso católico (ERC) pode estar presente em todas as unidades escolares católicas,

inclusive que prestam serviço ao Estado e atendem a população em geral como pontuado na Introdução.

Sendo um aspecto que exigiu aprofundamento na investigação, a problemática possibilitou uma nova reflexão sobre a estratégia católica internacional junto aos países lusófonos, bem como o relacionar da adoção do ERC nas escolas/unidades que prestam serviços de educação contratados pelo governo moçambicano. O governo moçambicano é responsável pelo pagamento dos salários dos professores, como é relatado no diagnóstico da Fundação Fé e Cooperação (FEC) em um dos relatórios católicos conduzido pelo Gustavo Lopes Pereira (FEC, 2014, p. 31, 49), em relação a jurisdição católica na província de Nampula, a mais populosa e com a 3ª cidade do país.

Considerando a pluralidade religiosa presente em Moçambique e a oferta do ensino religioso católico nas respectivas escolas, fica evidente a presença dos possíveis conflitos com as outras denominações religiosas. Tendo em vista a pluralidade religiosa moçambicana e a prescrição do ERC nas respectivas escolas, e segundo a hipótese levantada neste trabalho, se confirma de forma significativa em relação aos possíveis conflitos entre as diferentes entidades religiosas, colocando a unidade nacional fundada na diversidade religiosa ameaçada.

É verificado a partir da pesquisa histórica e social que o Estado de Moçambique tem que prezar pela diversidade religiosa porque é constituinte da superação da guerra civil pós-colonial. De outro lado, para além de Moçambique ser declarado como um Estado laico, também segundo a Constituição,

Na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão. O Estado promove a extensão da educação à formação profissional contínua e a igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito (Artigo 88); (...), 2) O Estado organiza e desenvolve a educação através de um sistema nacional de educação. 3) O ensino público não é confessional. 4) O ensino ministrado pelas coletividades e outras entidades privadas é exercido nos termos da lei e sujeito ao controlo do Estado; 5) O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas (Moçambique/CRM, 2004, Artigo 112-113, alinha 2-5, p. 33).

Como um dado da realidade moçambicana, identificamos na fonte documental vinculada à Fundação Fé e Cooperação (2014), no seu estudo sobre a educação básica da 1ª a 7ª classe sobre a jurisdição da Arquidiocese de Nampula, que existem mais de “40 instituições católicas que prestam serviços educativos ao apoio à educação”, sendo que 13 escolas desta entidade religiosa se encontram vinculadas ao governo e o restante, ou as 27 instituições são

inteiramente organizações católicas sem nenhum vínculo estatal na educação. Consta também neste trabalho da FEC, que:

[...] as instituições educativas católicas da Arquidiocese de Nampula, no ano de 2014 prestaram serviços a um total de aproximadamente 8.683 pessoas, sendo 55,6% destes, do “gênero feminino alunos”, 89, 7% são “crianças e jovens”. Ainda dentre os trabalhadores das referidas instituições 52,9% são mulheres, dos quais 75,9% são naturais de Nampula e 82,2% destes servidores não são religiosas (FEC, 2014, p. 23-24, 26).

Considerando as características dos estudantes e dos trabalhadores nas instituições de ensino, temos um público socialmente vulnerável diante das estruturas tradicionais, entidades religiosas e políticas públicas. Em sua maioria, as mulheres, jovens e crianças desse modelo educativo e serviço, podem ter seus direitos de cidadania e liberdade religiosa comprometidos, tendo em vista que a pesquisa documental identificou que há o apoio do governo moçambicano em algumas escolas católicas (FEC, 2014, p.49).

Como dado da realidade acerca da temática, as declarações do Ministério da Educação, em relação ao estatuto do desenvolvimento integral da criança em idade pré-escolar

A participação efetiva das comunidades, em geral, incluindo as ONG's e as organizações religiosas assim como a participação das famílias é crucial para o sucesso do programa [Plano Estratégico para o sector da Educação de Infância]. As dificuldades em que vive a maior parte das famílias moçambicanas não retira a sua responsabilidade de apoiar o desenvolvimento da criança em idade pré-escolar em termos de saúde, higiene, nutrição, educação e estimulação precoce. Assim, o seu envolvimento será elemento chave para o sucesso do programa, cabendo ao Estado o papel de incentivar a participação das famílias (Ministério da Educação, 2012b: 33).

Para além a existências da educação formal pública sob a gestão das organizações católicas, ou princípios doutrinários católica, em benefício do financiamento governamental para o pagamento do salário dos docentes, também foi possível constatar a presença de ensino religioso confessional do campo evangélico. Segundo informa Ana Paula da Silva (2016), a mesma subvenção mencionada acima ocorreu em uma escola protestante (Silva, 2016, p. 148-150). A condição da oferta de ensino no país ainda é carente, e sob esse contexto não se questiona subvenções nem parcerias público-privadas incluindo as pertencentes a grupos religiosos, mas a adoção e prática destas, às leis do Estado, à CRM.

Ao considerar que os adeptos da RTA estão permeando todos os campos religiosos, porque é uma religião fundamental na formação da vida do povo moçambicano, qual a qualidade da liberdade religiosa das famílias ou dos estudantes nas escolas sob a gestão de grupos confessionais?

No entanto, a concepção de “liberdade religiosa” moçambicana proporcionou a aproximação entre o Estado e as organizações religiosas prestadoras de serviços públicos, na ação interativa em questões do desenvolvimento, Educação, combate à pobreza e de forma geral para o bem-estar do país, mas com a religião católica em destaque. Porém colocando a “liberdade religiosa” em grau superior a laicidade do país, o que é inadmissível para um Estado laico e para a sociedade multirreligiosa, como no caso de Moçambique. Situação defendida por Ranquetat Junior, ao afirmar que:

Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade (Barbier, 2005). A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são consequências, resultados da laicidade (Ranquetat Jr, 2008, p. 05).

A legislação educacional criada também permite a presença das escolas privadas, o que contempla as entidades religiosas, no direito de abrir escolas próprias para atender a demanda das crianças que não conseguiram se matricular nas escolas públicas, e em relação ao que é declarado para “liberdade religiosa” em seu exercício religioso e no direito de poder ensinar suas doutrinas religiosas (Moçambique/Constituição da República, 2004), assim, como o declarado na Concordata entre Moçambique e Santa Sé (2012). Dessa possibilidade emerge os problemas apontados neste artigo: uma lei que permite ensino católico pelo setor público sendo antagônica a carta Magna, e o tratamento desigual entre as entidades privadas prestadoras de serviço público, além, da questão do ensino religioso em todo âmbito escolar.

5. Considerações finais

Analisando a Concordata Internacional entre o estado de Moçambique e a Igreja Católica, percebemos que a respectiva organização religiosa possui grande representatividade

no país, sendo que o ERC é oferecida em quaisquer unidades escolares católicas sob sua gestão. Trouxemos dados que indicam o ER confessional em Nampula e Manica.

A legislação citada permite, que em todas as escolas católicas moçambicanas, seja ofertado o ERC, submetendo, portanto, parte da população, mesmo entre aquelas que não possuem essa adesão religiosa.

Assim, a adoção do documento pode fragilizar a democracia, a laicidade do Estado, especificamente, no que tange às relações entre as religiões e a educação, através da desigualdade de tratamento entre as religiões, visto que a Igreja Católica encontra-se privilegiada em detrimento das demais e contraditória no setor público.

Observamos, então, que a Concordata Internacional entre Moçambique e o Vaticano (2012), pode proporcionar conflitos entre as diversas entidades religiosas, ferindo, assim, a unidade nacional, já que o ERC é colocado para uma população multicultural e plurirreligiosa.

Salientamos que a educação da população moçambicana, constitui um campo de disputa entre as entidades religiosas, especificamente da Igreja Católica e da Religião Islâmica na região norte de Moçambique, com maioria da população com adesão ao islamismo.

Entre os diversos desafios enfrentados pelas ex-colônias portuguesas, a educação pública de qualidade é um dos principais. A herança religiosa dos colonizadores ainda se impõe e produz tensão entre as antigas relações e as ‘novas’.

No entanto, trata-se de uma análise pertinente e em portas abertas para se apura até que ponto a relação do Estado Moçambicano com as confissões religiosas, especialmente com as do caráter internacional, como no caso da Igreja Católica, que tem sua jurisdição em dependência do Vaticano. Nisto, seja indispensável a continuidade de análise, de modo a se apurar os tipos de políticas públicas moçambicanas e internacionais, que tendem a possibilitarem a integração das organizações da sociedade civil religiosas, na educação básica do país, enquanto um Estado laico, pluramente religiosa e multicultural. Assim como tratar-se de uma situação que precisa ser analisada em torno do tipo de coloniedade desenvolvido por meio do sistema de concordatas, que a Santa Sé, tem estado a desenvolver com os países da referida CPLP ou as considerados países lusofanos.

Referências

Abel, T. (1972). *Os fundamentos da teoria sociológica*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 67-82.

Beckford, J. A. (1999). *Managing Religious Diversity in England and Wales. International Journal on Multicultural Societies (IJMS)*, 1, (2), 55-66. Recuperado de www.unesco.org/shs/ijms/vol1/issue2/art2.

Cabaço, J. L. O. (2007). *Moçambique, Identidades, Colonialismo e Libertação*. São Paulo. Recuperado de [file:///C:/Users/Juca%20nc/Downloads/TESE_JOSE_LUIS_OLIVEIRA_CABACO%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Juca%20nc/Downloads/TESE_JOSE_LUIS_OLIVEIRA_CABACO%20(1).pdf).

Caleiro, J. P. (2013). *De batina e gravata: os negócios da Igreja Católica no país*. Recuperado de <https://bityli.com/XfFJf>.

FEC/Fundação Fé e Cooperação. (2014). *Educação na Arquidiocese de Nampula - Estudo diagnóstico do sector*. Maputo, Recuperado de <http://www.fecong.org/pdf/publicacoes/educacaoArquidioceseNampula.pdf>.

Fragoso, S., Recuero, R., & Amaral, A. (2011). *Métodos de pesquisa para internet*. Porto Alegre: Sulina.

Hervieu-Léger, D., & Willaime, J. P. (2009). *Sociologia e religião: abordagens clássicas*. Aparecida, SP: idéias & Letras, 71-161.

INE/Moçambique. (2019). *IV Recenseamento geral da população e habitação: Resultados definitivos – Moçambique*. Maputo. Obtido em <https://bityli.com/sP303>.

May, T. (2004). *Pesquisa social: questões, método e processo. Pesquisa documental: escavações e evidências*. (3a ed.). Ponto Alegre: Artmed.

Moçambique. (1992). *Boletim da República nº 19, série Lei 6/92 de 6 de maio: Sistema Nacional de Educação*, Maputo: Imprensa Nacional. Recuperado de <http://www.mined.gov.mz/Legislacao/Legislacao/Lei%20do%20Sistema%20Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

Moçambique/Concordada entre Moçambique e Santa Sé. (2012). *Acordo sobre princípios e disposições jurídicas para o relacionamento entre a República de Moçambique e a Santa Sé*,

2012. Recuperado de <https://diocesedelichinga.files.wordpress.com/.../concordata-entremoc3a7ambique-e-a>.

Moçambique. (2004). *Constituição da República de Moçambique*. Maputo. Obtido em <http://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Media/Files/Constituicao-da-Republica-PDF>.

Montes, L. M. (2012). *As Figuras do Sagrado: entre o público e o privado na religiosidade brasileira*. Claro enigma: SP.

Ministério da Educação (2012b). *Estratégia do desenvolvimento integrado da criança em idade pré-escolar (DICIPE) 2012-2021*. Ministério da Educação, Maputo, Moçambique. Obtido em <https://docplayer.com.br/17533575-Republica-de-mocambique-ministerio-da-educacao-estrategia-do-desenvolvimento-integrado-da-crianca-em-idade-pre-escolar-dicipe-2012-2021.html>.

Norte, G. M. (2006). *Escolaridade em Moçambique: diferenciais regionais e determinantes*, 2003. Dissertação de Mestrado em Demografia. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas. Belo Horizonte: UFMG/ Cedeplar.

Pereira, A. S., Shitsuka, D. M., Parreira, F. J., & Shitsuka, R. (2018). *Metodologia da pesquisa científica (1. ed.)*. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM. Recuperado de https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1

PNUD/ONU. (2010). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2010*. New York. Recuperado de <http://hdr.undp.org/en/countries>.

PNUD/ONU. (2018). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2018*. New York. Recuperado de <http://hdr.undp.org/en/countries>.

Ranquetat, J. C. (2008). Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas, Rio Grande do Sul, 1, (21) 1-14*. Recuperado de <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>.

Silva, A. P. A Pedagogia Adventista e o desenvolvimento do processo de aprendizagem interdisciplinar e construção de conhecimento nas séries iniciais na escola de Chimoio. In: *Duarte, SM, & Dias, HN. (Orgs) (2016). Ensino Básico em Moçambique: Políticas, Práticas e Qualidade.* Maputo. Recuperado de https://www.up.ac.mz/images/docs/livros/ENSI_NOBASICOEMMOCAMBIQUEPOLITICASPRACTICASEQUALIDADE.pdf.

Silva, A. (2017). *ONU: Moçambique cresce abaixo de 4% até 2020, 'default' limita investimento.* Observador. Recuperado de <https://observador.pt/2017/12/11/onu-mocambique-cresce-abaixo-de-4-ate-2020-default-limita-investimento/>.

Silva, T. C. (2001). *Igrejas protestantes e consciência política no sul de Moçambique: O caso da Missão Suíça (1930-1974).* Promédia, Maputo.

Simmel, G. (2006). *Questões Fundamentais de Sociologia.* R. Janeiro, Zahar.

Vaticano. (2019). *A Igreja Católica em Moçambique. A história da evangelização de Moçambique está intimamente ligada à colonização portuguesa.* Recuperado de <https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2019-09/papa-francisco-viagem-mocambique-igreja-dados-estatisticos.html>.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Fabio Lanza – 25%

Ilídio Fernando – 25%

Luis Gustavo Patrocino – 25%

Franciele Rodrigues – 25%